



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º6266/2022.
De 08 de março de 2022.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº047/2022 - Data: de 08
de março de 2022.

Súmula: "Designa os membros da Comissão Especial de Análise de Usos Permissíveis, Tolerados e Proibidos, decorrentes da Lei Complementar n. 06 de 15 de setembro de 2006, e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 13.156/2022.

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para a composição da Comissão Especial de Análise de Usos Permissíveis, Tolerados e Proibidos, decorrentes da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006:

I - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

- a) Titular: Rosilda de Paula Moraes, RG n. 4.547.645-6 SESP/PR;
- b) Suplente: Tiago Henrique Wandscheer, 4.719.637-0 SESP/PR.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Titular: Tiago Henrique Wandscheer, 4.719.637-0 SESP/PR;
- b) Suplente: João Gilberto Solano, RG n. 8.233.933-7 SESP/PR.

III - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- a) Titular: Livia Mara Lima Goulart, RG n. 12.550.945 SESP/MG;
- b) Suplente: Fabiano Pedrolli Neves, RG n. 9.274.299-7 SESP/PR.

IV - Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária:

- a) Titular: Wanderley Antônio Martins, RG n. 124.944-1 SESP/PR;
- b) Suplente: Evellyn Renata Bereza Bueno, RG n. 13.371.299-1 SESP/PR.

§ 1.º Poderá a qualquer momento, a critério da Comissão, a convocação do Secretário Municipal de Urbanismo e/ou de membros consultivos oriundos da Secretaria Municipal de Urbanismo para auxiliar nos quesitos técnicos suscitados, sendo indicados os seguintes servidores:



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Titular: Carla Cristiane Peres Antonio, RG n. 7.946.910-6 SESP/PR;
b) Suplente: Viviane da Silva Leão, RG n. 10.100.459-7 SESP/PR.

§ 2.º A presente Comissão Especial poderá ainda convocar servidores das demais Secretarias e Órgãos Municipais, para auxiliar em questões técnicas correlatas as suas áreas de atuação.

§ 3.º A presente Comissão Especial terá como competência precípua a análise dos pedidos de usos permissíveis, tolerados e proibidos, constantes da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal